

Informação a respeito de legislação que prevê a atribuição bolsas a estudantes de Licenciatura de Educação Básica e de Mestrados de Habilitação para a Docência

Na sexta-feira, dia, 21 de fevereiro de 2025, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação publicou o [Despacho n.º 2483-A/2025](#) com a informação de que serão atribuídas até 2.500 bolsas anuais aos estudantes do ensino público e do privado, que ingressem na área de Educação Básica, das quais até 2 mil para os estudantes de licenciatura e até um máximo de 500 bolsas para estudantes de mestrado.

A. De forma resumida, e sem que tal dispense a leitura integral do [Despacho n.º 2483-A/2025](#), apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. O Despacho para obtenção de bolsa, a fundo perdido, abrange os estudantes matriculados na licenciatura em educação básica, independentemente das vias ou dos concursos de acesso, e os estudantes no 1.º ano de mestrados de habilitação para a docência da ESEPF.
2. O pagamento das bolsas tem efeitos retroativos ao início deste ano letivo de 2024/2025 e prolonga-se durante todo o curso de licenciatura sendo que, no caso dos mestrados, a bolsa será paga apenas no primeiro ano. Esta medida aplica-se também no ano letivo de 2025/2026.
3. O valor da bolsa anual corresponde ao da propina máxima fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa. O que significa que os estudantes do ensino privado terão de pagar o remanescente.
4. A elegibilidade dos bolseiros depende do seguinte:
 - a. os estudantes requerentes não podem ter dívidas fiscais/tributárias e/ou à Segurança Social;
 - b. aos estudantes de licenciatura a bolsa é renovada, num número máximo de duas renovações, desde que tenham obtido aprovação em, pelo menos, 90% dos ECTS previstos no plano curricular do ano letivo frequentado;
 - c. aos estudantes de mestrado é exigida a nota de admissão igual ou superior a 14 valores.
5. Todos os estudantes que receberem a bolsa ficam obrigados, nos três anos seguintes à conclusão do curso, a apresentarem-se aos concursos de colocação de professores numa escola pública. Esta obrigatoriedade não prejudica o direito de renúncia dos estudantes à atribuição da bolsa; nesse caso, os estudantes que desistam terão de devolver a totalidade dos montantes recebidos até à data.
6. O pagamento das bolsas é feito diretamente pelas instituições de ensino superior, através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelos estudantes.
7. O artigo 16.º explicita ainda outras informações que podem fazer cessar a atribuição da bolsa.

8. A informação sobre os estudantes aos quais é atribuída ou renovada bolsa é publicitada no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.

B. O Despacho prevê que as instituições de ensino superior comuniquem à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) a relação dos estudantes abrangidos, dentro dos prazos que esta vier a fixar. Tendo em vista o envio desta informação pela ESEPF, quando tal for solicitada pela DGES, pede-se que cada estudante que vier a candidatar-se à bolsa se prepare para:

- Preencher um formulário que se vier a disponibilizar com as informações indispensáveis à manifestação de interesse na atribuição da bolsa;
- Ter a certeza que preenche os critérios de elegibilidade (n.º 4 a), b), c));
- Disponibilizar no formulário o comprovativo com o número internacional de uma conta bancária em nome do candidato (IBAN) com indicação deste como titular da conta;
- Anexar no formulário a preencher as certidões comprovativas da não existência de dívidas fiscais/tributárias e/ou à Segurança Social.